



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 035/2023, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares para 60% (sessenta por cento) da despesa fixada, durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e alteração da redação do art. 5º, da Lei Municipal n.º 638, de 25 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; ”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebido em
14/08/2023
às 15:49
Estilame Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Choró, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres *Edis*, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

MARCONDES DE
HOLANDA
JUCA:22078851353

Digitally signed by
MARCONDES DE HOLANDA
JUCA:22078851353
Adobe Acrobat Reader
version: 2023.003.20269

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n.º 035, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera a redação do art. 5º, da Lei Municipal n.º 638, de 25 de novembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Choró aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera a redação do art. 5º caput e inciso III da Lei Municipal n.º 638, de 25 de novembro de 2023.

Art. 2º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício para o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da despesa autorizada no Art. 4º da Lei Municipal n.º 638, de 25 de novembro de 2022, para suprir insuficiências de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º. O art. 5º caput e inciso III da Lei Municipal n.º 638/2022, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

GABINETE DO PREFEITO

nesta lei para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitados as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em seu art.43 § 1º, incisos I, II, III e §§2º, 3º e 4º.

(...)

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 14 DE AGOSTO DE 2023.

**MARCONDES DE
HOLANDA
JUCA:22078851353**

Digitally signed by MARCONDES
DE HOLANDA
JUCA:22078851353
Adobe Acrobat Reader version:
2023.003.20269

**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

**Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42**

